



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF



PERÍODO DA AÇÃO: 22 de maio a 02 de junho
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Pesca de peixes em águas salgadas
CNAE PRINCIPAL: 031160-1
SISACTE Nº:

Op. 41/2034





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	6
D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA CONFECÇÃO.....	8
E) DA AÇÃO FISCAL.....	8
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.....	8
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT.....	31
H) CONCLUSÃO.....	32
ANEXOS.....	34



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ANEXOS

- Notificação para apresentação de documentos NAD
- ATA de reunião
- Planilha de cálculo de verbas rescisórias
- Termos de declarações de trabalhadores
- Cópias de documentos de trabalhadores encontrados
- Seguros desempregos não entregues por não comparecimentos dos trabalhadores (04)
- Cópias dos Autos de infrações remetidos pelos correios (11)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]
[REDACTED]

FONE: (85) 8 [REDACTED]

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: O mesmo

CNAE: 031160-1

OBS: O barco encontrava-se no mar, aproximadamente 50 milhas da costa cearense (coordenadas geográficas S 03°50'526" / W 037°50'665")

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	05
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	04
Valor bruto das rescisões	R\$ 9.002,14
Valor líquido recebido	R\$ 9.002,14
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS*	R\$ 1.615,05
Nº de autos de infração lavrados	11
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

OBS: O empregador não compareceu para efetuar o pagamento das rescisões e os quatro trabalhadores que haviam assinados os seguros desempregos também não compareceram para receber os referidos seguros apesar de já tê-los assinado no momento do seu preenchimento. Um dos trabalhadores encontrado não compareceu para o preenchimento do seguro.

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

N.	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	203.717.384	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	203.717.422	107008-8	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

3	203.717.554	130142-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 4.4, alínea "e", do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008.	Deixar de fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual necessários.
4	203.717.601	130158-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.1.3 do Apêndice II do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008.	Permitir a saída do barco do porto antes da verificação da existência de extintores e demais equipamentos de combate a incêndio.
5	203.717.708	000074-4	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.
6	203.717.759	130269-8	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 8.1.5 do Apêndice II do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008.	Deixar de equipar os dormitórios com mobiliário que facilite a limpeza e proporcione comodidade aos pescadores profissionais ou deixar de equipar o dormitório com camas e/ou armários individuais.
7	203.717.813	130281-7	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 8.2.1 do Apêndice II do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008.	Deixar de dotar o barco de instalações sanitárias compostas de pias, privadas e chuveiros ou utilizar pias, privadas e chuveiros que não sejam protegidos contra oxidação.
8	203.717.848	130272-8	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 8.1.7, alínea "a", do Apêndice II do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008.	Manter cozinha e/ou refeitório de dimensões inadequadas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

9	203.717.902	130294-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 8.3.1 do Apêndice II do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008.	Deixar de disponibilizar material de primeiros socorros, de acordo com as normas das autoridades marítima e sanitária.
10	203.717.945	212096-8	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.	Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.
11	203.717.988	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA CONFECÇÃO

A produção econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na atividade de pesca de peixes em águas salgadas.

E) DA AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, o GEFM se deslocou até a região costeira do Ceará para fiscalizar, em parceria com Grupo Especial para Fiscalização Móvel do Trabalho Aquaviário – GMPA, as embarcações de pesca em águas salgadas com medidas acima de 12 metros ou acima de 10 de arqueadura bruta.

Em virtude das características da atividade da pesca de peixes em águas salgadas em que as embarcações se movem constantemente, a coordenação dos dois grupos de fiscalização, em reunião de preparação da fiscalização, decidiu dividir a equipe de fiscalização em três subgrupos a fim de otimizar os resultados da operação, uma vez que a área a ser fiscalizada era muito ampla, abrangendo todo o litoral leste do Ceará.

Foram, então, constituídos três grupos de fiscalização:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O primeiro grupo composto pelos auditores [REDACTED]

[REDACTED] foi designado para sair de Natal-RN no navio GRAJAÚ da marinha mercante em direção à Fortaleza com o objetivo de interceptar os barcos que tivessem pescando naquela região.

O segundo grupo foi constituído pelos auditores [REDACTED] e o procurador do trabalho [REDACTED] ficou incumbido de percorrer o litoral leste do Ceará, partindo de Fortaleza até um raio de 40 milhas, este grupo se deslocou em um barco da marinha.

O terceiro grupo, constituído pelos auditores [REDACTED] e dois soldados da policia ambiental, ficou designado para fiscalizar por terra os barcos atracados em Parajuru, Fortim e Aracati.

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

O segundo grupo de fiscalização que estava embarcado no navio GRAJAÚ, da marinha, encontrou o barco pesqueiro denominado J2M Angelino, inscrita na Marinha sob o nº 162-000752-5, com 13 metros e arqueação bruta 16, onde precipuamente é desenvolvida a atividade de pesca de peixes em águas salgadas. O retro mencionado pesqueiro que é de propriedade do Sr. [REDACTED] se encontrava em águas salgadas, aproximadamente 50 milhas da costa cearense (coordenadas geográficas S 03°50'526" / W 037°50'665").

Durante a primeira abordagem deste barco devido às condições do mar, não foi possível fazer a vistoria "in loco", no entanto devido a irregularidades encontradas pela marinha no tocante a sua documentação, a marinha ordenou que o mesmo retornasse para o porto, até que as irregularidades fossem sanadas.

No dia 29 de maio de 2014 os auditores [REDACTED] se dirigiram até o porto de Barra Nova no município de Cascavel-CE para fazer a verificação física no barco "J2M Angelino" que não fora possível realizar na primeira abordagem no mar.

Ao chegarmos ao porto de Barra Nova, no município de Cascavel-CE, encontramos o barco "J2M Angelino" e vários pescadores realizando o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

descarregamento do peixe que havia sido pescado no período anterior a abordagem do GEFM.

Durante a verificação física no barco Angelino, constatamos várias irregularidades que foram documentadas através de fotografias, filmagens e depois tomadas a termo pelos auditores fiscais do trabalho em entrevista com os trabalhadores, cujos termos estão anexos a este relatório. As diversas irregularidades constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 11(onze) Autos de infração em desfavor do empregador, os quais estão anexados a este relatório.

Ao chegarmos ao barco Angelino, e nos identificarmos aos trabalhadores como auditores fiscais do trabalho, constatamos de imediato que os trabalhadores não utilizavam equipamentos de proteção individual -EPI que os protegessem ou minimizassem os riscos a que estavam sujeitos nas suas atividades de pesca. Estes trabalhadores estão sujeito durante toda a sua jornada a calor, a umidade, a contato com água salgada e ao frio (trabalhador que manuseia gelo). A falta de equipamentos de proteção individual adequados aos riscos e condições de trabalho potencializa os riscos e faz com que os trabalhadores tenham a sua saúde afetada e vá degradando paulatinamente, como podemos ver pela fotografia abaixo que retrata a mão do Sr. [REDACTED] encontrado trabalhando no barco pesqueiro [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 1: mão do trabalhador [REDACTED] encontrado no barco Angelino

Ao vistoriar a casa de máquina, verificamos que o espaço é bastante reduzido e que o Sr. [REDACTED], que trabalha no controle do motor do barco Angelino, entra cerca de cinco vezes a cada jornada na casa de máquinas e que permanece ali, por cerca de quinze minutos a cada vez. Devido ao reduzido espaço da casa de máquina, a falta de proteção das partes móveis potencializa o risco de acidentes com este trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

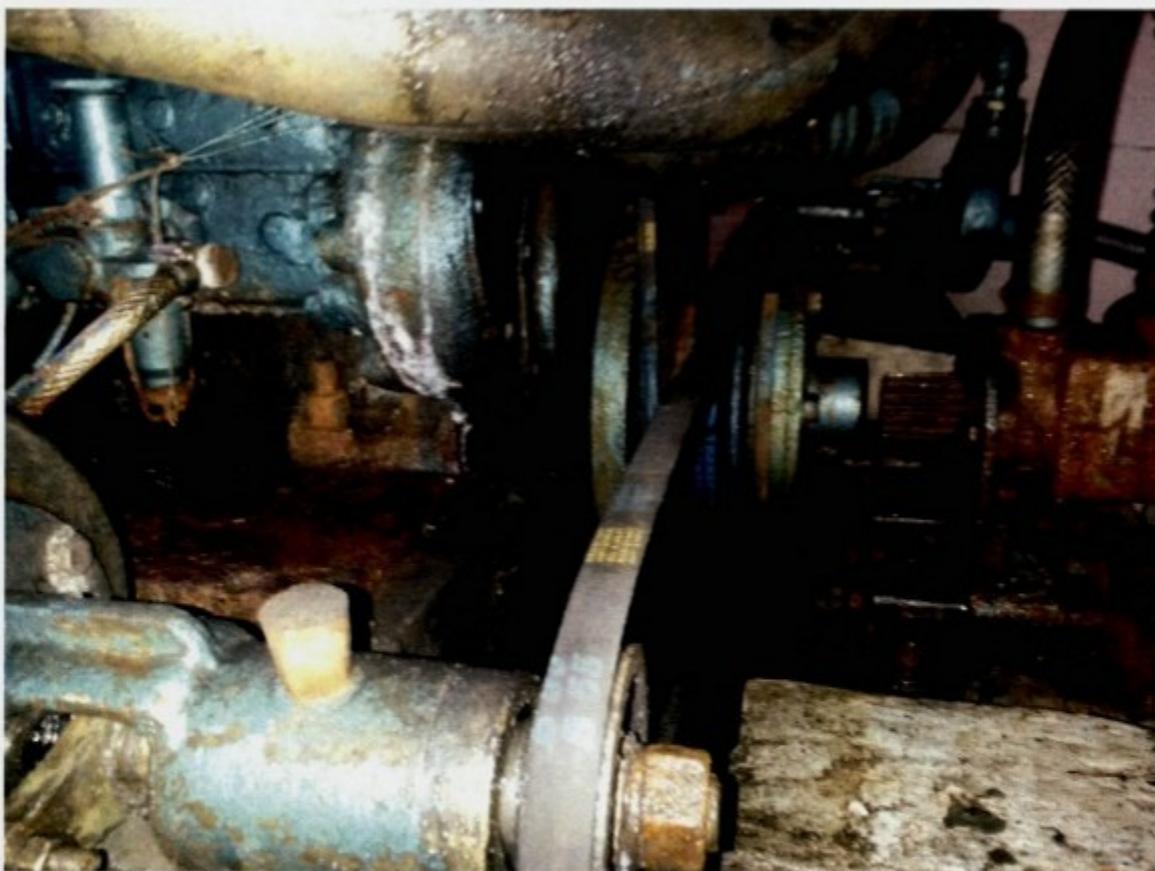


Foto 2: correias sem proteção do motor do barco Angelino

Verificamos que as camas disponibilizadas aos trabalhadores no barco Angelino estão dispostas em duas fileiras, uma de cada lado da cabine, e que cada dispositivos de cama é composto por três camas, uma sobre a outra, formando o que se pode de chamar de “triliche”. Constatamos que os colchões não têm densidade que proporcione conforto aos trabalhadores no momento de descanso e segundo depoimentos prestados pelos trabalhadores, as roupas de cama são propriedades de cada um dos trabalhadores. Outro fato que agrava o desconforto destas camas é que elas são de tamanho bastante reduzido e o espaço entre elas não ultrapassa 50cm como pode ser observado pela foto abaixo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 3: camas disponibilizadas pelos trabalhadores no barco Angelino

Verificamos que o empregador não disponibilizou instalações sanitárias aos seus trabalhadores que laboram no barco Angelino onde os mesmos pudessem tomar banho ou fazer as suas necessidades fisiológicas. Perguntado como e onde faziam as suas necessidades fisiológicas, os trabalhadores responderam que fazem as suas necessidades fisiológicas ao ar livre, pendurados na varanda do barco sem a mínima privacidade e com risco de cair no mar, tal situação afronta os mínimos princípios de civilidade e de respeito aos trabalhadores, não restando dúvidas ao GEFM de que este fato fere brutalmente a dignidade do trabalhador.

Durante a verificação física, constatamos que apesar do barco Angelino permanecer cerca de 8 (oito) dias no mar, o mesmo não dispunha de material de primeiros socorros que pudesse minorar as possíveis indisposições e ou acidentes com os trabalhadores. Esta irregularidade tem sua gravidade potencializada pelas distâncias percorridas pelo barco



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

durante seu período de pesca e pelo tempo de viagem até chegar de volta ao porto. Caso trabalhador que venha a adoecer e ou se acidentar poderá ter sua saúde piorada em função da falta de primeiros socorros.

O GEFM constatou que no barco Angelino não havia extintor de incêndio o que constitui irregularidade gravíssima, uma vez que a falta de extintor de incêndio potencializa os riscos de morte em caso de incêndio, já que o barco Angelino é construído de madeira e sem extintores de incêndio, o fogo pode se alastrar e levar o barco a pique.

Verificamos que os trabalhadores que trabalhavam no barco Angelino estavam todos sem registro e que trabalhavam por produção, como pode ser constatado por parte do depoimento do trabalhador [REDACTED] que se encontra na íntegra anexo a este relatório.

" que foi trabalhar sem saber exatamente quanto ia ganhar, pois a remuneração é por produção, mas que nesta viagem recebeu R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco) reais, pois a viagem foi curta uma vez que o barco voltou antes por ordem da marinha; que esta foi a primeira vez que trabalhou para o [REDACTED] que iniciou a trabalhar quando tinha 15 anos de idade, que no barco não tinha banheiro em que pudessem fazer as necessidades fisiológicas"

O trabalhador [REDACTED] em depoimento prestado ao GEFM (termo anexo a este relatório) declarou entre outras coisas que:

" estudou até a quarta série e trabalhava na função de "mestre" no barco "Angelino" desde fevereiro de 2014; que foi contratado diretamente pelo proprietário do barco, Sr. [REDACTED] vulgo [REDACTED] para receber 30% da produção bruta do pescado, como remuneração; que no barco Angelino trabalha com mais quatro trabalhadores [REDACTED] (vulgo painho), que os trinta por cento é dividido da seguinte maneira: cada trabalhador recebe uma parte e eu recebo duas, que os trinta por cento da produção é livre de qualquer despesas,; que as viagens durante quase sempre oito dias e que neste período cada trabalhador costuma receber em média de R\$ 200,00 a R\$300,00 reais por viagem e no seu caso recebe o dobro, que ao final da viagem é retirado da produção cerca de 60 kg de peixes que é dividido gratuitamente em partes iguais aos trabalhadores; que dependendo da pesca pode em algumas atividades começar por volta das quatro horas da manhã e vai até o final da tarde; que no barco não havia extintor de incêndio,; que as roupas de camas são de propriedades dos trabalhadores e que as camas ficam dentro da cabine, sendo de um lado e três do outro, formando um "triliche" de cada lado; que está recebendo defeso, que já recebeu cinco parcelas; que não



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

há material de primeiros socorros no barco; que só havia alguns comprimidos para febre e dor de cabeça e má digestão; que no barco não há instalações sanitárias e que os trabalhadores fazem as necessidades fisiológicas pendurados no barco; que no barco não havia extintor de incêndio;

As precariedades no tocante as condições de vivência e de trabalho encontradas no barco Angelino e confirmadas pelos depoimentos dos trabalhadores levaram o GEFM a concluir que as mesmas feriam a dignidade dos trabalhadores e aviltavam a saúde dos mesmos por se tratar de condições degradantes de trabalho e que, portanto os trabalhadores encontrados laborando no barco Angelino deveriam ser resgatados, uma vez que havia indícios de trabalho análogo ao de escravo.

Diante do que foi mencionado acima, o GEFM lavrou os seguintes AUTOS de infrações, dos quais passamos a narrar parte dos mesmos, cujos termos estão em sua íntegra anexo a este relatório.

- 01) EMENTA: 000010-8: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), entrevistas com trabalhadores, declarações prestadas pelo empregador em reuniões, análise de documentos, inspeção in loco, revelaram que os obreiros (pescadores profissionais) ativos na embarcação de pesca comercial J2M ANGELINO laboravam na atividade de pesca de peixes em mar, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

O Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] apresentou-se à equipe fiscal como proprietário do barco e responsável pelo empreendimento da pesca. A embarcação fiscalizada é conhecida por todos na região por ser de propriedade do Sr. [REDACTED] contudo, após explicações do empregador e apresentação de documentos referentes ao



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

barco (Certificado de Registro e Autorização Pesqueira, Título de Inscrição de Embarcação, Seguro obrigatório para danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga - DPEM), restou constatado que o barco ainda encontra-se em nome de [REDACTED], visto que o Sr. [REDACTED] ainda não realizou a transferência da embarcação para o seu nome, após a compra.

A gestão do empreendimento de pesca é feita pelo empregador, desde a contratação dos trabalhadores e preparação do barco para viagens, até a venda do pescado a terceiros em seu frigorífico (o Sr. [REDACTED] é dono do Frigorífico "Frutos do Mar", localizado nas proximidades do local de atracação dos barcos na praia de Barra Nova. Trata-se da empresa [REDACTED] Monteiro ME, CNPJ 03.759.394/0001-54). Assim, verificou-se que o Sr. [REDACTED] é responsável pela preparação da embarcação Angelino para viagens ao mar, abastecimento com óleo, água e demais utensílios e ferramentas necessários à execução dos trabalhos de pesca, e fornecimento de alimentação aos trabalhadores.

A relação estabelecida entre o Sr. [REDACTED] e os demais pescadores é uma relação de emprego fundada nos requisitos dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Sr. [REDACTED] contratou o Sr. [REDACTED] (conhecido como [REDACTED] para ser o mestre do barco Angelino em fevereiro de 2014. A contratação dos cinco trabalhadores foi celebrada pessoal e verbalmente pelo próprio Sr. [REDACTED] ou por indicação de seu mestre de barco, o Sr. [REDACTED] o qual geria a mão-de-obra da embarcação, sendo ali a autoridade máxima e reconhecida por todos como o dono do empreendimento. A embarcação possui 13 metros de comprimento e arqueação bruta 16 e motor com potência de 130 HP. A média era de duas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

viagens por mês, sendo que cada ciclo de viagem durava em torno de 14 dias (desde a preparação inicial do barco, até seu retorno e venda de pescado). Durante cada viagem são pescados, em média, 1.000 quilos de peixes variados, os quais são descarregados e levados para o frigorífico Frutos do Mar, onde são pesados pelo empregador. O peso dos peixes é anotado pelo Sr. [REDACTED] em cadernos e multiplicado pelos valores pagos pelos compradores. Após essa operação, 30% do valor total é repassado ao mestre do barco, Sr. [REDACTED] o qual faz a divisão por 06, cabendo-lhe duas partes enquanto que aos demais, cabia o valor referente a 1/6 do valor do repasse, individualmente. Os 70% da quantia total ficam com o empregador. São cinco trabalhadores que fazem o barco funcionar: um mestre [REDACTED], um motorista e responsável pelo motor [REDACTED] um gelador/geleiro [REDACTED] [REDACTED] dois pescadores [REDACTED] [REDACTED]

Os trabalhadores, antes de partirem para as viagens marítimas, pegam "vales" (adiantamentos) com o Sr. [REDACTED] valores que são descontados no momento do pagamento, que é feito em dinheiro. Os trabalhadores (com exceção do mestre) ganhavam, em média, R\$ 250,00 por viagem, valor oriundo da divisão da produção total do barco, sendo que a média mensal variava em torno de R\$ 540,00 a R\$ 590,00. Por sua vez, o mestre ganhava o valor dobrado dos demais.

Todos os valores são anotados pelo empregador em seus cadernos com os nomes ou apelidos dos trabalhadores. Durante a fiscalização, os cadernos foram apresentados pelo empregador e foram fotografados pelo GEFM.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

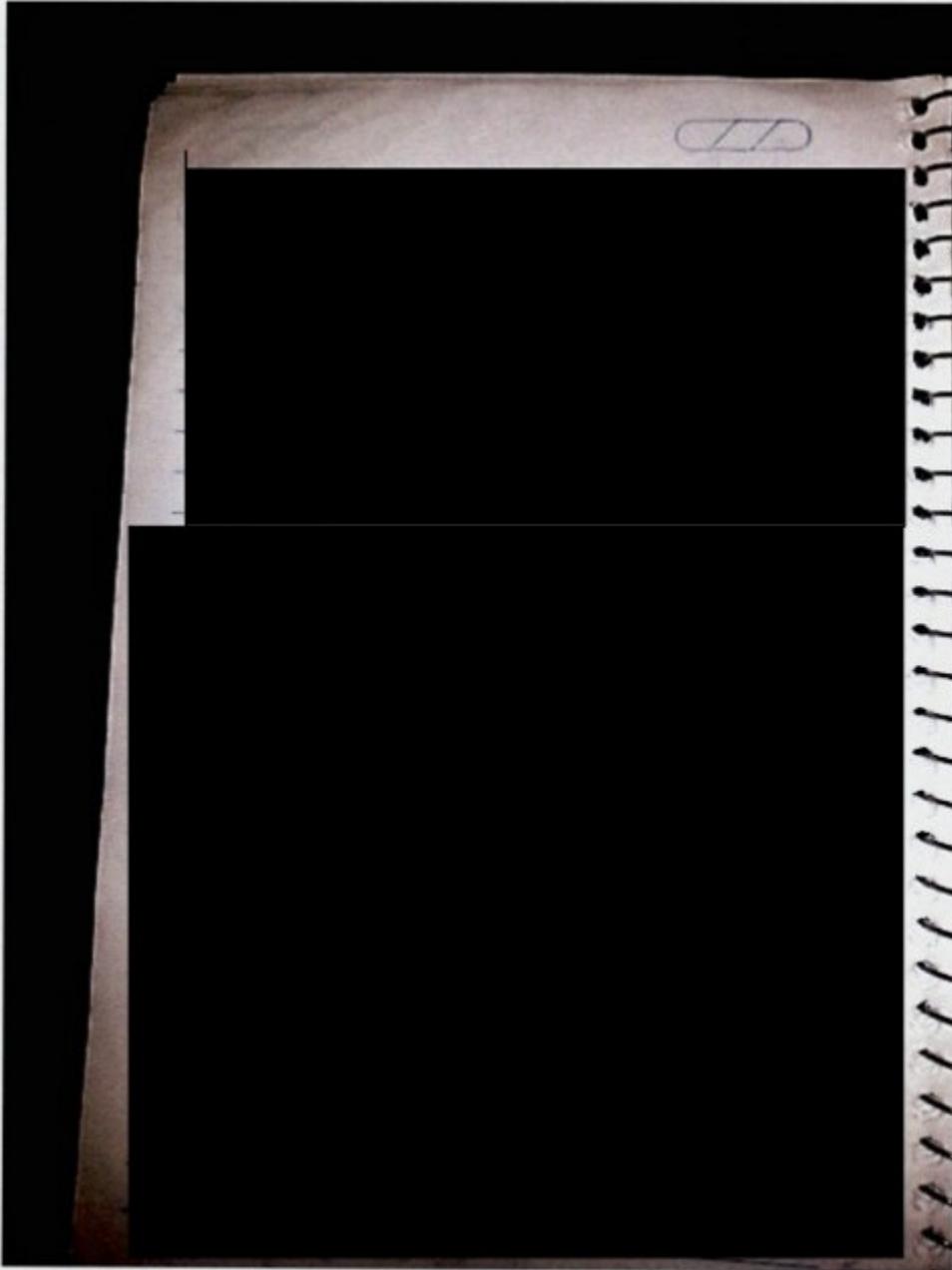


Foto: cópia de anotações encontradas em caderno do Sr. [REDACTED]
que demonstra a forma de divisão da produção



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O Sr. [REDACTED] era quem dava ordens aos demais, observava o trabalho, e era chamado para ajudar quando havia algum problema mais complexo nos ajustes do motor do barco.

Nos momentos em que os pescadores estavam em terra, o Sr. [REDACTED] assumia o seu lugar de empregador e gestor do negócio. Nesses períodos o barco ficava sendo ajustado para a próxima partida para o mar, com ajustes necessários no motor, abastecimento de materiais e alimentação.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de pesca, condução e controle do barco e cuidados com motor -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do empreendimento, atuando de modo contínuo e regular. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador que possuía barco de pesca com fim comercial e frigorífico. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera conseqüências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

02) **EMENTA 107008-8: Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumam suas atividades.**

Constatou-se que os empregados contratados para as atividades de pesca em águas salgadas, embarcados no barco Angelino, não foram submetidos a exame médico admissional, antes do início de suas atividades.

A realização do exame médico admissional é basilar para apuração da aptidão ocupacional do trabalhador para a função específica que será exercida. O conhecimento prévio da higidez ocupacional do obreiro frente aos riscos ocupacionais a que será submetido é de grande importância para o desenvolvimento das relações empregatícias, já que a finalidade do ordenamento é que a utilização da mão de obra humana seja utilizada



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

dentro de parâmetros mínimos de saúde e segurança. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem. Nas declarações prestadas pelos trabalhadores, verificou-se que alguns sentiam dores das costas e possuíam problemas na pele. Notificado regularmente para apresentar os atestados de saúde ocupacional admissionais, o empregador não o fez, visto que não existiam.

03) EMENTA 130142-0: Deixar de fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual necessários.

Constatou-se que empregados contratados para as atividades de pesca em águas salgadas, embarcados no barco Angelino, não receberam equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para o exercício dessas atividades e adequados aos riscos a que estavam expostos.

Da análise da atividade desempenhada, identificaram-se diversos riscos que exigiam o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: coletes salva vidas, luvas, botas de segurança, capa de chuva, chapéu, protetor solar e roupas de mangas longas.

Entre os riscos existentes para os trabalhadores do estabelecimento, cita-se em caráter exemplificativo, riscos de natureza física (exposição à radiação não ionizante dos raios solares e às intempéries; exposição às vibrações e ruídos decorrentes do motor do barco; exposição a temperaturas baixas do frigorífico e a altas temperaturas na casa de máquinas - que ficava na média de 60 graus); riscos de acidentes



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

(afogamento, queda do barco; contato com os componentes do motor do barco e com instrumentos perfurocortantes, como anzóis e espinheis); riscos de natureza química devido à exposição aos gases emanados do motor; além de riscos de natureza ergonômica (postura de trabalho, esforço físico, que se agravavam diante da ausência de camas apropriadas ao conforto e descanso corporal e de assentos na embarcação).

Embora estivessem expostos a riscos ocupacionais, os trabalhadores utilizavam apenas roupas e chinelos pessoais no exercício de suas funções. Os coletes salva vidas ficavam guardados na cabine da embarcação e não eram usados diariamente. Durante a inspeção no barco, no momento do descarregamento dos peixes, flagrou-se trabalhadores de chinelos, outros com blusas de mangas curtas, ou sem camisas, sem chapéu e sem luvas. O único trabalhador que laborava com luvas era o geleiro [REDACTED] o qual estava de short e camiseta próprios dentro do frigorífico, e calçava uma bota de plástico cujo cano longo fora cortado para fazer as vezes de uma bota de cano curto. Esta bota não protegia o trabalhador da água gelada que ficava no frigorífico nem mesmo da baixa temperatura do ambiente de trabalho, o que restou constatado no momento da inspeção, quando foi pedido ao trabalhador que retirasse sua bota e mostrasse seus pés.

Saliente-se que o risco de queda de trabalhadores no mar e afogamento ou morte (por desaparecimento, por exemplo) são agravados pelo fato de os pescadores usarem a borda do barco como local para realização das necessidades fisiológicas de excreção. Enquanto faziam as necessidades, o trabalhador podia cair do barco e não ter notada a sua ausência, dificultando ou impossibilitando o seu resgate, principalmente à noite ou em condições climáticas adversas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A ausência dos EPI expunha os trabalhadores a consequências muito mais gravosas à sua higidez física e saúde ante a incidência dos riscos acima mencionados, bem como ao risco de morte em casos de acidentes e problemas com a embarcação.

04) EMENTA 130158-6 - Permitir a saída do barco do porto antes da verificação da existência de extintores e demais equipamentos de combate a incêndio.

Constatou-se que o empregador permitiu a saída do barco Angelino, de sua propriedade e responsabilidade, do porto para o mar sem que houvesse extintores e demais equipamentos de combate a incêndio a bordo da embarcação.

Uma das disposições mínimas de segurança e saúde aplicável à embarcação em questão é a exigência de que o empregador providencie e verifique se extintores de incêndio estão a bordo para que o barco possa sair do porto. É o que preconiza o item 5.1.3 do Apêndice II do Anexo I da NR-30. O empregador sequer providenciou os extintores e demais equipamentos de combate a incêndio. Durante a inspeção feita nos locais de trabalho, verificou-se que não havia extintor na embarcação. A mesma situação foi verificada pela Marinha quando da sua inspeção.

Os materiais com os quais é feito o barco são inflamáveis, assim como as espumas dos colchões, roupas e lençóis dos trabalhadores, potencializando o risco de incêndios. Ademais, o fogão de duas bocas movido a gás ficava instalado dentro da cabine de controle e ao lado dos dormitórios que possuíam seis camas, tudo feito em madeira.

Dentro da casa de máquinas não havia igualmente extintor de incêndio, apesar de o local ser feito de madeira e permanecer aquecido a temperaturas altas de 60 graus em função do uso do motor de 130 HP.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

05) Ementa 000074-4: Pagamento abaixo mínimo

Constatamos que o empregador mantinha trabalhadores, que laboravam nas atividades pesqueiras marítima em seu barco Angelino, recebendo a título de salário valor mensal inferior ao salário mínimo vigente à época. Os trabalhadores foram informalmente contratados pelo empregador e como contrapartida aos serviços que realizavam recebiam exclusivamente os valores da produção auferida. As atividades ocorriam em alto mar, para tanto, os trabalhadores viajavam e ficavam alojados no barco. A média era de duas viagens por mês, sendo que cada ciclo de viagem durava em torno de 14 dias (desde a preparação inicial do barco, até seu retorno e venda de pescado). Durante a estada no mar, os trabalhadores pescavam e ao final, já em terra, descarregavam o pescado para ser vendido pelo empregador. Do resultado da venda do pescado, o empregador remunerava os trabalhadores no percentual de 30% do valor total, quantia que era dividida em seis partes, sendo que duas delas ficavam com o mestre do barco e cada um dos demais percebia 1/6 do valor dividido. Conforme relato dos trabalhadores, houve ocasião que o barco apresentou problemas mecânicos e foi necessário o retorno antecipado do mar com pouco pescado, cabendo aos trabalhadores apenas o percentual combinado sobre o resultado da produção trazida. Após levantamentos dos resultados das viagens, conforme anotações em cadernos apresentados pelo empregador, foi verificado que nos meses de março e abril de 2014, os trabalhadores receberam de salário mensal, os valores de R\$ 540,18 e R\$ 592,50, respectivamente. Diante do exposto, fica evidente que os salários pagos representam valor inferior a um salário



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

mínimo, que atualmente é de R\$ 724,00. A título de exemplo, citamos o trabalhador [REDACTED] que desempenhava as atividades de pescador e de motorista da embarcação, que recebeu o salário mensal acima. Apesar de o empregador afirmar que referido trabalhador percebia R\$ 50,00 a mais em cada viagem pelas atividades complementares de motorista, restou evidenciado durante a auditoria que isso de fato não ocorrera. A percepção de salário inferior ao mínimo vigente atinge a dignidade dos trabalhadores e compromete a realização das necessidades vitais básicas previstas em nossa Carta Magna, evidenciando um ciclo de vulnerabilidade e exploração inaceitável.

06) Ementa 130269-8: Deixar de equipar os dormitórios com mobiliário que facilite a limpeza e proporcione comodidade aos pescadores profissionais ou deixar de equipar o dormitório com camas e/ou armários individuais.

Após inspeções físicas realizadas no barco Angelino, verificamos que os dormitórios disponibilizados aos trabalhadores (pescadores profissionais) estavam instalados na cabine de comando. Na realidade, a cabine de comando fora adequada de maneira a comportar no seu interior, além dos equipamentos necessários ao seu funcionamento, "camas" e instalações de madeira que serviam para a acomodação dos trabalhadores e de um fogão portátil de duas bocas, além de acomodar mantimentos, utensílios e outros itens necessários ao barco. Os mobiliários disponibilizados não possuíam condições de proporcionar comodidade ou mínimo conforto necessário ao descanso dos trabalhadores, pois uma vez improvisados, não atendiam aos requisitos necessários para satisfazer o descanso dos trabalhadores após difícil jornada laboral, além de não estarem



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

condizentes com o padrão estabelecido pelas normas. A cabine de comando possuía metragem aproximada de 3m de comprimento por 2m de largura e altura aproximada de 2m. Além do painel de controle do barco, havia no local dois "triliche" (total de 06 camas) fechados na cabeceira e nos pés, a estrutura que acomodava o fogareiro e três pequenos armários que serviam para guarda de itens diversos, todos feitos de madeira. Devido o pequeno espaço, as medidas das camas eram pequenas e mal acomodavam o corpo completo do trabalhador. As camas eram feitas de madeira e com um pedaço de espuma em cima, e ficavam com uma das duas laterais recostada na parede, o que as deixava em formato de caixote, possibilitando a entrada do trabalhador apenas pela sua frente. Os triliches possuíam, aproximadamente, as seguintes medidas: comprimento 1,70m; largura de 0,60m; espuma de 0,10m; altura entre a cama de baixo com a intermediária de 0,33m; altura entre a cama intermediária e a de cima de 0,33m; altura entre a cama de cima e o teto de 0,50m. A altura entre uma cama e outra, e mesmo entre a cama ao teto, não permitia que o trabalhador ficasse sentado e para que ele se acomodasse deitado, era necessário se apoiar no chão para conseguir entrar no caixote construído e ali permanecer quase que inerte, pois o espaço para se virar era mínimo.

Os poucos armários que estavam no local serviam para guarda de alimentos, panelas, utensílios de cozinha e coletes salva vidas. Não havia nenhum armário disponível para guarda dos pertences dos trabalhadores, que se viam obrigado a espalhá-los sobre as próprias camas, visto que o empregador não forneceu armários individuais. A espuma não possuía cobertura ou capa. Cabe ressaltar que o empregador não fornecia nenhum tipo de roupa de cama e nem travesseiro para uso dos trabalhadores, que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

quando possuíam, levavam de suas casas. Igualmente, não havia sinais de limpeza no dormitório.

07) Ementa 130281-7: Deixar de dotar o barco de instalações sanitárias compostas de pias, privadas e chuveiros ou utilizar pias, privadas e chuveiros que não sejam protegidos contra oxidação.

Foi constatado que a embarcação Angelino não possuía instalações sanitárias compostas de pias, privadas e chuveiros. Ao não dispor o barco de instalações sanitárias, o empregador contrariou o disposto no artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 8.2.1 do Apêndice II do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008, que estabelece o cumprimento dessa obrigação para barcos que disponham de dormitórios. A ausência de instalações sanitárias afronta a dignidade da pessoa humana e potencializa ainda mais os altos riscos encontrados na atividade pesqueira em alto mar. A ausência de privadas obrigava os trabalhadores a realizarem suas necessidades fisiológicas pendurados nas bordas da embarcação, em regra na popa do barco (parte traseira), segurando-se com as mãos em uma tábua e defecando diretamente no mar. No momento de tirarem a roupa e fazerem a higiene pessoal, seguravam a tábua com uma só mão e com a outra realizam as demais necessidades. Além de todo o constrangimento que tal situação trazia ao trabalhador, havia o risco iminente de queda ao mar, uma vez que a ação era realizada com o barco em movimento próprio ou promovido pelo agito natural das ondas. Se, durante a realização das necessidades fisiológicas, o trabalhador cai no mar, existe o risco de sua ausência ser percebida muito tempo depois, o que, certamente, dificultará ou até impossibilitará seu resgate,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

especialmente no turno da noite ou em condições adversas. Não havia local adequado para o banho dos trabalhadores e o barco não dispunha de chuveiro, nem mesmo um espaço destinado a tal fim, exigindo que o banho fosse realizado com água coletada em um balde no convés da embarcação, na frente de todos os demais, sem privacidade ou conforto mínimo. O barco possuía reservatório de água doce com capacidade estimada de 2.000 litros, que, além de ser consumida para saciar a sede (sem qualquer processo de filtragem), servia para todas as demais necessidades, inclusive o banho. O barco também não possuía pia para lavagem das mãos e rosto, escovação de dentes, e nem mesmo lavagem de alimentos ou utensílios domésticos, o que não permitia o adequado asseio e higienização no preparo das refeições.

08) Ementa 130272-8: Manter cozinha e/ou refeitório de dimensões inadequadas.

Durante as inspeções físicas realizadas no barco Angelino, foi constatado que o barco possuía cozinha de dimensões inadequadas e era desprovido de refeitório. A cozinha restringia-se a um fogão portátil de duas bocas instalado dentro da cabine de comando em área contígua ao dormitório e ao lado das espumas que serviam de colchão aos trabalhadores. Não havia local para preparo de alimentos, nem para separação de comida. Não havia pia ou lavatório. Por sua vez, depois de preparadas, as refeições eram consumidas em bacia plásticas ou de alumínio, com os trabalhadores sentados diretamente no convés do barco, ou nas bordas do barco, pois não havia mesa, bancos ou cadeiras para isso. Não havia nenhum local para tomada de refeições ou descanso dos trabalhadores, que tinham que sentar no convés do barco, que geralmente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

estava molhado e sujo de resquícios de pesca, em meio a materiais de pesca. A embarcação não apresentava condições de higiene e asseio adequadas para a vida e trabalho dos pescadores e não permitiam que o ambiente laboral fosse digno, saudável e seguro. O ambiente de trabalho se confundia com o dormitório e com o local para preparo dos alimentos, que não era adequado.

09) Ementa 130294-9: Deixar de disponibilizar material de primeiros socorros, de acordo com as normas das autoridades marítima e sanitária.

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar na embarcação material de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a diversos riscos na execução de suas atividades, dentre eles físicos (radiações não ionizantes solares, ruídos e variações térmicas); químicos (óleos proveniente dos motores); ergonômicos (posição de trabalho e ausência de mobiliário adequado) e de acidentes (queda no mar e no convés do navio, afogamento e exposição aos meios de transmissão de força exposta dos motores). O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador, cujo estado físico, em caso de acidente grave tem sua vida colocada em risco. O atendimento à exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento das condições até que receba assistência médica qualificada. Destacamos ainda que a atividade era exercida em alto mar, a muitas milhas de distância, em local distante do centro urbano, portanto, de difícil acesso a um hospital ou posto de saúde para socorro imediato e necessário.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 10) **Ementa 212096-8: Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados.**

Durante inspeção na casa de máquina, onde fica instalado o motor da embarcação Angelino, constatamos que parte das polias e correias (componentes de transmissões de força) do motor não eram dotadas de proteção e encontravam-se acessíveis e expostas, indo de encontro ao que dispõe o item 12.47 da Norma Regulamentadora 12 do Ministério do Trabalho e Emprego. O empregador deixou de instalar proteções fixas e/ou móveis com dispositivos de intertravamento nas transmissões de força e outras engrenagens móveis do motor. A situação verificada ensejava riscos à integridade física dos trabalhadores que ali laboravam ou circulavam, podendo ocasionar acidentes de trabalho, em função do aprisionamento e captura de segmentos corporais, bem como do escalpelamento do couro cabeludo, decorrente da captura do cabelo. O ambiente da casa de máquina era pequeno e fechado, ficando na parte inferior do barco, tendo uma entrada apenas por onde o trabalhador descia para fazer ajustes necessários, checagem de óleo e temperatura e demais atividades.

- 11) **Ementa 001146-0: "efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo".**

Constatamos que o empregador mantinha trabalhadores laborando nas atividades de pesca marítima em seu barco Angelino sem efetuar o pagamento do salário do empregado com recibos formalizados. Os trabalhadores foram informalmente contratados pelo empregador e como



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

contrapartida aos serviços que realizavam recebiam exclusivamente em função da produção auferida. Após o retorno da embarcação ao solo, os peixes trazidos eram pesados e vendidos e do resultado da pesagem eram calculados os valores que cada trabalhador tinha direito. Os pagamentos eram realizados aos trabalhadores em dinheiro, o Sr. [REDACTED] fazia os cálculos e repassava os valores ao mestre do barco para repasse aos trabalhadores. Os pagamentos eram realizados depois da venda dos peixes, e ocorriam sem comprovantes de recibos. Esta prática impossibilita a aferição da regularidade do pagamento no devido prazo legal e prejudica o controle dos trabalhadores dos descontos e parcelas salariais que faz jus.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

No dia e hora marcada pelo GEFM conforme NAD anexa a este relatório compareceram o empregador Sr. [REDACTED] inscrito no RG nº [REDACTED] e CPF [REDACTED] e sua advogada Dra. [REDACTED] que depois de apresentados os fatos e relatada a gravidade da situação encontrada no barco Angelino no tocante as condições degradantes de trabalho e dos procedimentos que seriam tomados pelo GEFM, o empregador concordou em efetuar o pagamentos das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados e conforme consta em Ata da reunião (anexa a este relatório) firmou compromisso de efetuar os referidos pagamentos no dia 02/06/2014 às 09:00 horas.

No dia dois de junho de 2014, o Sr. [REDACTED] **não compareceu para efetuar o pagamento das verbas rescisórias conforme consta da Ata de reunião** anexa a este relatório e que está assinada pelo referido empregador.

Diante do não comparecimento do empregador, o Auditor [REDACTED] entrou em contato com o mesmo que expôs a dificuldade em conseguir os recursos necessários para efetuar os pagamentos das verbas rescisórias dos trabalhadores e através do telefone, **acordou em efetuar o pagamento no dia 9 (nove) de junho na sede da Superintendência do Trabalho e Emprego do Ceará.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No dia nove de junho de 2014 o Sr. [REDACTED] novamente não compareceu para efetuar os pagamentos das verbas rescisórias dos trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho, situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo. Nesta ocasião o Auditor [REDACTED] telefonou para o Sr. [REDACTED] para saber a posição do mesmo em relação ao pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores, e para efetuar a entrega dos Seguros Desempregos dos Trabalhadores a serem resgatados. O Sr. [REDACTED] informou ao auditor Fiscal [REDACTED] que não iria comparecer, pois não tinha o dinheiro para efetuar os pagamentos das verbas rescisórias dos trabalhadores, conforme acordara na primeira reunião e que não podia levar os trabalhadores, pois todos já estavam embarcados em outras embarcações.

Diante, desta posição do empregador, o GEFM enviará os Autos de infrações pelo correio e anexa as cópias dos Seguros desempregos dos trabalhadores resgatados (apenas 04, uma vez que o trabalhador [REDACTED] não compareceu por ocasião da primeira reunião) a este relatório, sendo que uma cópia deve ser enviada ao Ministério público do Trabalho a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.

H) CONCLUSÃO

Constatamos que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, bem como a precariedade da segurança jurídica dos trabalhadores no tocante a legislação trabalhista aviltavam a dignidade deste grupo de trabalhadores a ponto do GEFM ter que resgatá-los devido às condições degradantes a que estavam submetidos.

Levando-se em consideração o acima relatado, o GEFM identificou os 05 (cinco) trabalhadores abaixo relacionados em **condições degradantes de trabalho, indiciária de trabalho análogo ao de escravo, entretanto não pode efetuar a retirada uma vez que os mesmos foram para o mar.**

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES RESGATADOS

N.	Funcionário	Função	Início	Salário
----	-------------	--------	--------	---------



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

1
2
3
4
5



ro dia e
não tínhamos os dados dele para preencher o Seguro Desemprego.

Sobral, 11 de junho de 2014



Coordenador

